# DECRETO Nº 27, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente decreto foi publicado no placar no dia 05/03/2025

Chapadão do Céu 05/03/2025

Kayla Suzanna T. Lima

*"Dispõe sobre membramento de lote e dá outras providências".*

***O PREFEITO MUNICIPAL de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "g" da Lei Orgânica do Município,***

**CONSIDERANDO** as manifestações, inclusive de natureza técnica, assentadas no Processo Administrativo nº 29120/2024,

**CONSIDERANDO** a aprovação do projeto pelo setor técnico deste Município por meio da assinatura do requerimento e demais documentações.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o membramento dos lotes urbano denominados lotes nº **15,16,17,18 e lote 19** da quadra 04, situado no Loteamento Nova Esperança III, com área de 1500,00m² (Hum mil e quinhentos metros quadrados) que está em conformidade com as leis municipais, de acordo com certidão exarada no Processo Administrativo sob nº 29120/2024, bem como em consonância com o memorial descritivo elaborado pela Técnico em Agrimensura Djalmir Gonçalves, inscrito no CFT 50178580163.

**Art. 2º**. O membramento autorizado por este decreto dá origem a uma nova unidade imobiliária autônoma denominado **LOTE 38.**

**Lote 15:** Este contém uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados). (Observação: Posicionamento de quem da rua olha para o terreno) As medidas são as seguintes: 12,00m (doze metros) de FRENTE com a **RUA INDAIÁ OESTE**; 12,00m (doze metros) de FUNDO com o LOTE 33 (trinta e três); 25,00m (vinte e cinco metros) do LADO ESQUERDO com o LOTE 16 (dezesseis) e 25,00m (vinte e cinco metros) do LADO DIREITO com o LOTE 14 (quatorze).

**Lote 16:** Este contém uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados). (Observação: Posicionamento de quem da rua olha para o terreno) As medidas são as seguintes: 12,00m (doze metros) de FRENTE com a **RUA INDAIÁ OESTE**; 12,00m (doze metros) de FUNDO com o LOTE 32 (trinta e dois); 25,00m (vinte e cinco metros) do LADO ESQUERDO com o LOTE 17 (dezessete) e 25,00m (vinte e cinco metros) do LADO DIREITO com o LOTE 15 (quinze).

**Lote 17:** Este contém uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados). (Observação: Posicionamento de quem da rua olha para o terreno) As medidas são as seguintes: 12,00m (doze metros) de FRENTE com a **RUA INDAIÁ OESTE**; 12,00m (doze metros) de FUNDO com o LOTE 31 (trinta e um); 25,00m (vinte e cinco metros) do LADO ESQUERDO com o LOTE 18 (dezoito) e 25,00m (vinte e cinco metros) do LADO DIREITO com o LOTE 16 (dezesseis).

**Lote 18:** Este contém uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados). (Observação: Posicionamento de quem da rua olha para o terreno) As medidas são as seguintes: 12,00m (doze metros) de FRENTE com a **RUA INDAIÁ OESTE**; 12,00m (doze metros) de FUNDO com o LOTE 30 (trinta); 25,00m (vinte e cinco metros) do LADO ESQUERDO com o LOTE 19 (dezenove) e 25,00m (vinte e cinco metros) do LADO DIREITO com o LOTE 17 (dezessete).

**Lote 19:** Este contém uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados). (Observação: Posicionamento de quem da rua olha para o terreno) As medidas são as seguintes: 12,00m (doze metros) de FRENTE com a **RUA INDAIÁ OESTE**; 12,00m (doze metros) de FUNDO com o LOTE 30 (trinta); 25,00m (vinte e cinco metros) do LADO ESQUERDO com o LOTE 20 (vinte) e 25,00m (vinte e cinco metros) do LADO DIREITO com o LOTE 18 (dezoito).

**No entanto os lotes 15, 16, 17 ,18 e 19 se unificarão em um novo lote assim denominado lote 38.**

**LOTE 38**: Este contém uma área de 1500,00m² (Hum mil e quinhentos metros quadrados). (Observação: Posicionamento de quem da rua olha para o terreno) As medidas são as seguintes: 60,00m (sessenta metros) de FRENTE com a **RUA INDAIÁ OESTE**; 60,00m (sessenta metros) de FUNDO com os LOTES n° 33 (trinta e três), 32 (trinta e dois), 31 (trinta e um), 30 (trinta) e 29 (vinte e nove); 25,00m (vinte e cinco metros) do LADO ESQUERDO com o LOTE 20 (vinte) e 25,00m (vinte e cinco metros) do LADO DIREITO com o LOTE 14 (quatorze).

**Art. 3º.** Ficam aprovadas as plantas e memoriais descritivos das unidades imobiliárias descritas no artigo 2º deste decreto.

**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas de registro e implementação do desmembramento correão às custas do proprietário.

**Art. 6º -** Este decreto anula o **decreto nº 127** de 25 de Novembro de 2024 e o Substitui.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

**VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN**
**PREFEITO MUNICIPAL**